

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a iniciação científica de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Faculdade Raimundo Marinho - FRM e sociedade.

Parágrafo único – A extensão compreenderá práticas desenvolvidas articulando as atividades de ensino, iniciação científica e assessoria, visando atingir de um público mais vasto e proporcionar as comunidades locais um acesso mais fácil a conhecimentos e técnicas que permitam melhorar a qualidade de vida.

Art. 2º - A extensão terá caráter educativo no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias atividades.

Parágrafo único – São indispensáveis, para caracterizar a extensão como acadêmica, devido a natureza e aos objetivos da Instituição:

- I. Otimizar as relações de intercâmbio entre a FRM e a sociedade em relação aos objetivos da Instituição;
- II. Aumentar a probabilidade de fazer as pessoas e as Instituições utilizarem, da melhor forma possível, todo o conhecimento existente para a realização de suas atividades;
- III. Avaliar as contribuições da FRM para o desenvolvimento da sociedade.
- IV. Produzir conhecimento sobre os processos de apropriação do conhecimento existente por parte da população e das Instituições;
- V. Facilitar e melhorar a articulação de ensino e da iniciação científica com as necessidades da sociedade;
- VI. Procurar integrar e consolidar toda atividade de ensino e iniciação científica de modo que haja uma conexão importante com os setores produtivos e os diversos segmentos da comunidade numa relação de intercâmbio e mútuo aperfeiçoamento, no qual a FRM enriqueça a si mesma em conhecimento e saberes, ao mesmo tempo em que incentive o desenvolvimento em programas e projetos comunitários;
- VII. Art. 3º Sempre que possível, todas as atividades de extensão deverão ser realizadas envolvendo discentes e docentes, e excepcionalmente, funcionários da área técnico-administrativa.

CAPÍTULO II - MODALIDADES DE EXTENSÃO

Art. 4º - A FRM considera como modalidades ou atividades de extensão os programas, projetos, cursos e eventos.

Parágrafo único: Essas modalidades podem ser classificadas em:

I. atividades de caráter institucional, exercidas discente e coordenadas pelo docente em conjunto ou isoladamente, nesta ou em outras instituições, órgãos ou entidades públicas ou privadas no âmbito de Programa de Extensão regularmente aprovados pelas instâncias acadêmicas competentes.

II. atividades esporádicas, exercidas pelo discente e coordenadas pelo docente em conjunto com outras instituições, órgãos ou entidades públicas ou privadas no âmbito de projetos ou planos regularmente aprovados pelas instâncias acadêmicas competentes, com comprometimento ou não da carga horária devida segundo o seu regime de trabalho.

Art. 5º - Programa de extensão é o conjunto de projetos articulados de forma institucional, contemplando objetivos com características temporal de continuidade e permanência os quais compõem uma das linhas de extensão.

Art. 6º - Projeto de extensão é o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvidos de forma planejada, com objetivos e fim previstos;

Art. 7º - Cursos de extensão: conjunto articulado de ações pedagógicas, planejadas e organizadas de forma sistemática, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, incluindo carga horária e processo de avaliação formal.

§1º São considerados cursos de extensão aqueles que ofertados a comunidade acadêmica e/ou a sociedade, objetivem a socialização dos conhecimentos científicos potencializando o processo de interação FRM-sociedade, através e de execução de calendário próprio e conteúdo programático.

§2º Os cursos de extensão devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, num confronto entre a teoria e a prática como pré-requisito e consequência dos diversos programas de extensão.

§3º Os cursos de extensão serão realizados sob forma de Cursos Temáticos de Curta Duração de difusão cultural sem contudo se qualificarem como de graduação ou de pós-graduação e estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

§4º Os cursos de extensão terão uma duração máxima de 80 horas.

§5º As propostas de cursos de extensão deverão obedecer ao disposto neste regulamento e encaminhadas conforme modelos próprios.

Art. 8º - Cabe ao coordenador responsável pelo Curso de Extensão:

- I. Encaminhar à Direção Acadêmica, proposta do curso com os dados necessários para sua divulgação;
- II. Apresentar ao término do Curso, relatório das atividades nos termos previstos neste regulamento;
- III. Solicitar a expedição de certificados aos inscritos nos respectivos cursos que comprovem a frequência mínima exigida nas atividades programadas e aproveitamento conforme a avaliação estabelecida no Plano de Curso;
- IV. Solicitar a expedição de certificados aos docentes pelo exercício de coordenação e ministração do curso de extensão, especificando o título do curso e carga horária (anexo1).
- V. divulgar os cursos de extensão no âmbito interno e externo da FRM, para tanto poderá solicitar o apoio técnico de instituições que tenham esta finalidade.

Art. 9º - São considerados extensão:

- I. Publicações: livros, revistas, artigos, anais, resenhas, etc. Divulgação e linguagem escrita, de produção de conhecimentos da FRM e da humanidade em geral em veículos que tornem essa produção disponível e maximizem sua disseminação à comunidade.
- II. Vídeos, filmes, programas, festivais, competições sobre o conhecimento gerado ou sistematizado pela FRM em qualquer de suas modalidades de trabalho com o conhecimento científico, técnico, filosófico ou artístico.
- III. Reuniões científicas e técnicas, congressos, mesas redondas, encontros, simpósios, seminários, palestras, conferências, debates, fóruns, jornadas, incluindo sua organização, atividades organizadas para que a sociedade tome conhecimento da produção intelectual nas diversas áreas do saber, a partir do contato direto com os indivíduos que a produzem, acompanhando o próprio processo de produção e os resultados dos mesmos.
- IV. Eventos esportivos e outras atividades que coloquem a comunidade em contato com patrimônio cultural da humanidade, tais como: peça de teatro, apresentação de corais, shows de música, sessões de cinema ou vídeo, jogos ou promoções desportivos de lazer, dando condições para que essas pessoas possam ter acesso a este patrimônio.
- V. Supervisão: atividade de acompanhamento técnico e de orientação por docentes em relação a trabalhos profissionais, podendo ser contínuo ou por período determinado.
- VI. Cooperação institucional, tecnológica, educacional, cultural, artística, esportiva ou científica; toda e qualquer atividade, dentre essas categorias, que vise auxiliar outras instituições de órgãos de representação da sociedade civil e científica a realizar atividades do tipo; disciplinas de cursos de graduação ou pós-graduação, participação em projetos de pesquisa, bancos de concursos e realização de atividades em conjunto procurando viabilizar projetos de ambas as instituições.
- VII. As oficinas e treinamentos serão considerados como cursos de extensão de caráter prático, simples e de curta duração. As assessorias, consultorias e supervisões serão diferenciadas da prestação de serviços por ser esta última a execução direta de um trabalho técnico pelo profissional. A assessoria, consultoria e a supervisão constituem modalidades de atuação profissional indireta.

Art. 10 - Todo e qualquer tipo de evento de extensão deve ser realizado de maneira que não prejudique ou substitua outras instituições sociais que por definição, sejam responsáveis pela realização de atividades similares às propostas.

Art. 11 - As propostas de realização de eventos de extensão devem prever expressamente:

- I. a relevância acadêmica e social da atividade;
- II. a composição dos custos de responsabilidade de parceiros externos (se for o caso);
- III. a indicação de docente coordenador e do pessoal envolvido;
- IV. o prazo de execução da atividade.

Art. 12 - Os cursos de atualização ou aperfeiçoamento, nas suas diversas modalidades, observarão o Regimento específico.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO DE EXTENSÃO

Art. 13 - A gestão das atividades de extensão na FRM será realizada pela Direção Acadêmica.

§1º Compete à Coordenação do Núcleo de Extensão:

- I. gerir a Extensão da FRM, de acordo com o previsto neste Regimento;
 - II. homologar as propostas de extensão, encaminhadas pelos diversos setores e pelos cursos de graduação, após aprovação pela Coordenação do Curso e encaminhar à Direção Acadêmica para Parecer final;
 - III. acompanhar as atividades de extensão propostas;
 - IV. manifestar-se quanto à continuidade da atividade de extensão;
 - V. definir, juntamente com as direções administrativa e geral a carga horária dos docentes e discentes destinadas às atividades propostas;
 - VI. propor a política de extensão no âmbito da FRM, integrando-a às demais, relativas ao ensino e a iniciação científica, a partir de discussões com a comunidade acadêmica e do diagnóstico das necessidades da sociedade;
 - VII. propor normas, resoluções, critérios a fim de regulamentar as atividades de extensão;
 - VIII. articular e integrar propostas de política de extensão com as propostas de ensino e pesquisa;
 - IX. contribuir com análises e dados relativos à área de extensão;
- reestruturações necessárias à instituição, no que concerne as atividades de extensão;
- X. supervisionar a expedição de documentos legais referentes às atividades de extensão, mantendo inclusive, o registro de expedição de certificados;
 - XI. definir e avaliar a utilização de recursos da Instituição destinados ao custeio das atividades de extensão;
 - XII. indicar componentes para órgãos relacionados com as atividades de extensão da FRM ou externos, enviados à sua apreciação;
 - XVI. determinar prazos para o encaminhamento de propostas e relatórios das atividades de extensão.
 - XVII. avaliar o conjunto das atividades de extensão, com base nos relatórios encaminhados pelos coordenadores de cursos, com a finalidade de diagnosticar possíveis problemas e eficácia das atividades realizadas, os custos dessas atividades e a população atingida;
 - XVIII. elaborar relatório anual das atividades de extensão da FRM;
 - XIX. elaborar semestralmente a agenda de atividades de extensão da FRM ou de seus projetos;
 - XX. assessorar os proponentes na elaboração e execução de propostas, projetos e programas de extensão, auxiliando, inclusive, na busca de recursos necessários para implementação;
 - XXI. implementar publicações que divulguem as atividades de extensão da FRM e seus projetos;
- §2º O Núcleo de Extensão, para desenvolver determinadas atividades, atuará em regime de colaboração com as coordenações de cursos da FRM.

CAPÍTULO IV - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 14 - Aos Coordenadores de cursos, enquanto unidades acadêmicas básicas organizadas, compete:

- I. propor, atividades de extensão que possam ser promovidas no âmbito do curso ou na forma de parcerias;
- II. dar parecer sobre toda e qualquer alteração proposta para a atividade nos casos em que já aprovadas pelos órgãos competentes;
- III. participar da obtenção de recursos para a realização da atividade;
- IV. promover a divulgação dos eventos através dos órgãos competentes;
- V. acompanhar e gerir as atividades de extensão de docentes, no que se refere ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, contribuição de atividade de ensino, à pesquisa e ao acesso ao conhecimento;
- VI. elaborar plano anual de atividades de extensão em nível de curso;
- VII. supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos nos projetos ou programas;
- VIII. toda proposta de projeto, programa ou atividade de extensão deverá ser enviada ao Coordenador de curso que, após parecer, fará o encaminhamento à Direção Acadêmica.

CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES

Art. 15 - No caso de atividades de extensão propostas por setores não pertencentes à área acadêmica, ou seja, área técnico-administrativa deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. cabe à unidade ou setor interessado elaborar a proposta da atividade de extensão, encaminhando-a à coordenação do Núcleo de extensão;
 - II. aprovada a proposta, cabe ao proponente a execução da atividade, bem como o encaminhamento do seu relatório final.
 - III. para a realização de atividade de extensão por servidor técnico-administrativo, deverá ser observado o seguinte:
 - a) A autorização para a realização das atividades de extensão será sempre da Direção Acadêmica e homologada pela Direção Geral. O colaborador poderá realizar ou ser responsável por atividade de extensão se esta fizer parte das atribuições do cargo que ocupa e com a concordância da chefia do setor a que pertence;
 - b) Cursos de qualquer modalidade, definidos nas normas das atividades de extensão, podem ser ministrados pelo servidor se for de sua competência por atribuição ou cargo que ocupa ou por especialidade do assunto. Essas atividades não serão consideradas pela FRM, em nenhuma hipótese, como exercício de função docente universitária, uma vez que tais cursos caracterizam-se como de treinamento profissional;
 - c) Nos certificados emitidos para comprovar a realização dessas atividades não deverá constar como designação do responsável pela realização da atividade a expressão professor
 - V. Projeto de Extensão
- Relatório dos Eventos de Extensão desenvolvidos
- VI. Curriculum Vitae – Coordenador de Evento ou Projeto/Membro de outra IES
 - X. Relatório de Aproveitamentos de Carga horária Excedente do Estágio Supervisionado Curricular, como atividade de extensão (Anexar modelo);
 - XI. Relatório Mensal das Atividades de Extensão.

§1º O prazo para propostas de atividades de extensão é de 30 dias antes da realização da atividade e o relatório da realização das mesmas será até 15 dias após a realização.

§3º A publicação deverá ser entregue à Coordenação de Extensão até 15 dias após a divulgação da mesma, anexa ao formulário próprio.

Art. 16 - Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do Núcleo de Extensão e Direção Acadêmica.

Art. 17 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CAD, revogando-se todas as disposições em contrário.

Elaboração: Conselho Superior Acadêmico e Administrativo - CAD

Aprovação: em 02 de maio de 2019

Revisado: em 14 de janeiro de 2020